

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 036, de 21 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 036, de 21/11/2007

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA (enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

Art. 1° O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento ambiental, atendendo a demanda atual pelo aprimoramento de processos de avaliação ambiental estratégica.

Art. 2° O curso terá a carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, que corresponde a 26 (vinte e seis) créditos.

~~Parágrafo único. Além da carga horária mencionada no caput deste artigo, o aluno deverá elaborar uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e submetê-la a apreciação de uma Banca Examinadora. A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso, em versão digital e impressa encadernada em capa dura. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)~~

~~Art. 3° A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.~~

~~Parágrafo único. O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso do curso. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)~~

~~Art. 4°~~ **Art. 3°** O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA (enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

~~Art. 5° Poderão inscrever-se no Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental.~~

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

~~**Art. 6º** O processo de seleção será realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.~~

Art. 5º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

~~§ 1º A comissão será formada por professores do curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*~~

~~§ 2º *Parágrafo único.* O critério considerará 2 (dois) pontos: histórico profissional e entrevista, ambos pontuados, conforme Edital de Seleção. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*~~

~~**Art. 7º** A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica do Curso de especialização Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, localizada na Unidade Universitária de Dourados, podendo ser efetuada pelo candidato ou por procurador, devidamente credenciado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:~~

Art. 6º A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica do Curso de especialização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, localizada na Unidade Universitária de Dourados, podendo ser efetuada pelo candidato ou por procurador, devidamente credenciado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos: *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

- I - ficha de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da Cédula de identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia e original do diploma de graduação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

Art. 8. ~~Art. 7º~~ Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 8º Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e submetê-la a apreciação de uma Banca Examinadora.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 3º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

§ 4º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*

~~**Art. 9.** Ao final do curso alunos, professores e a Coordenação do Curso farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso.~~

Art. 9º Ao final do curso, alunos, professores e a Coordenação do Curso farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*

CAPÍTULO IV DAS TAXAS REFERENTES AO CURSO

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)

Art. 10. Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à inscrição no processo de seleção.

~~**Art. 11.** O valor do curso completo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por discente, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme normas em vigor na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

Art. 11. O valor do curso completo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme normas em vigor na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

~~Parágrafo único.~~ Esse recurso será destinado à manutenção do curso, referentes à compra de alguns equipamentos e aquisição de materiais de consumo. A Coordenação do Curso executará o orçamento, conforme a necessidade do curso e prestará conta mensalmente para a aprovação no Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* do artigo será destinado à manutenção do curso, referentes à compra de alguns equipamentos e aquisição de materiais de consumo. A Coordenação do Curso executará o orçamento, conforme a necessidade do curso e prestará conta mensalmente para a aprovação no Colegiado do Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

Art. 12. Para a matrícula eventual em disciplinas isoladas como aluno especial, o interessado deverá efetivar o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por disciplina.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

Art. 13. A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso.

Art. 14. O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador do Curso e docentes, que ministram disciplinas no curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação na execução e acompanhamento do Curso;

II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

IV - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;

XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

XV - aprovar Banca Examinadora para julgamento de monografia;

XVI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVIII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XIX - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;

XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXI - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XXII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXIII - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXIV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXV - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

~~Art. 16. São atribuições do Coordenador:~~

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Curso: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

~~XXII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

XII - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de qualificação de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do programa;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DO ALUNO ESPECIAL, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

Art. 17. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

~~**Art. 18.** Cada disciplina permitirá até 3 (três) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo as seguintes condições:~~

Art. 18. Cada disciplina permitirá até 3 (três) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

~~I - um aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;~~

I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

II - o aluno especial deverá participar do processo seletivo;

~~III - o aluno especial deverá encaminhar a Coordenação do Curso, requerimento (disponível no site do curso) solicitando matrícula nas disciplinas de interesse.~~

III - o aluno especial deverá encaminhar à Coordenação do Curso, requerimento (disponível no site do curso) solicitando matrícula nas disciplinas de interesse. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

Art. 19. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conceito inferior a “C” em qualquer disciplina ao final do período de integralização do curso ou ser reprovado na defesa de monografia.

Art. 20. O trancamento de matrícula não será permitido.

**~~DA DEFESA, DA OBTENÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPEDIÇÃO DO
CERTIFICADO
CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO~~**

(enumerado e alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)

Art. 21. Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho científico a ser realizado individualmente, devidamente orientado por docente credenciado no curso e que deverá versar sobre assuntos relacionados à área de conhecimento.

~~§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*~~

~~§ 2º O trabalho será avaliado por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador e por 2 (dois) membros aprovados pelo Colegiado do Curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*~~

~~§ 3º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso, em versão digital e impressa encadernada em capa dura. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*~~

Art. 22. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul emitirá certificado de conclusão de curso aos alunos:

- I - aprovados em todas as disciplinas do curso;
- II - aprovados na defesa da monografia;
- III - que não apresentarem pendência com setores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 23.** Nos certificados de conclusão expedidos deverá constar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:~~

Art. 23. No certificado de conclusão expedido deverá constar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007)*

- I - a relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- II - o período e local em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- III - o título da monografia e conceito obtido;
- ~~IV - a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição, no caso de cursos ministrados a distância.~~

IV - a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

Art. 24. O histórico escolar do aluno será expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico, de acordo com norma interna específica em vigor.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)

~~Art. 22.~~ **Art. 25.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007)*

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS